DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 Ano III | Edição nº 438



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos de Pessoal 3
Subsídios e Remunerações 3
Outros Atos 4
Advertências / Notificações 5
Procuradoria Jurídica 5

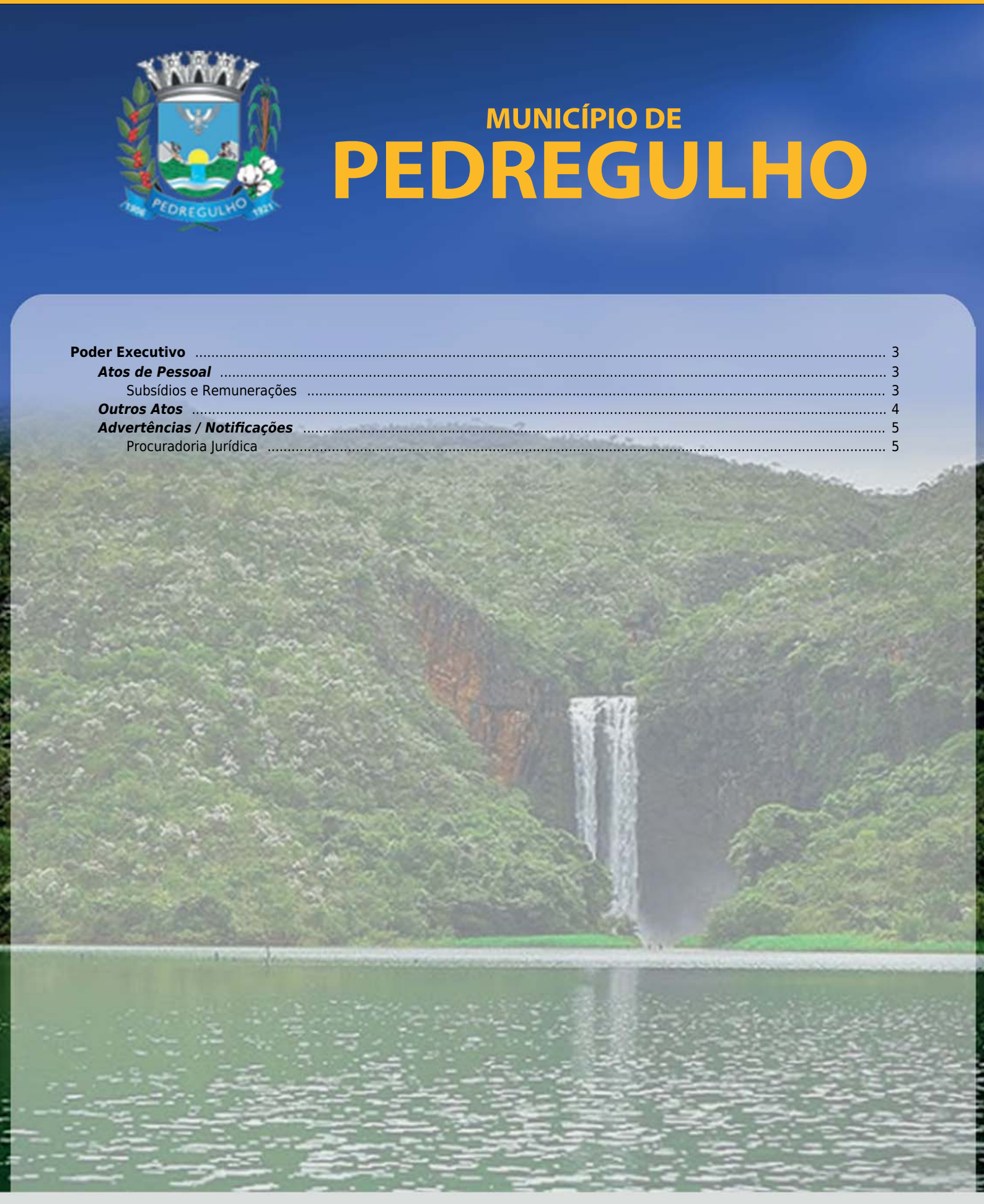

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

Câmara Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

O Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, Vereador **LEONARDO COELHO DE ALMEIDA,** no uso de suas atribuições legais, torna público os valores dos Subsídios e das Remunerações dos cargos e empregos públicos do Poder Legislativo, referente ao mês de dezembro do exercício de 2025.

ANEXO I- SUBSÍDIOS DOS CARGOS ELETIVOS

Descrição	VALOR
Presidente	R$ 7.590,76
Vereador	R$ 6.290,76

ANEXO II- REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Descrição	VALOR
Procurador Legislativo	R$ 10.738,56
Contador	R$ 8.351,22
Diretor Administrativo	R$ 8.351,22
Secretária	R$ 4.175,63
Auxiliar de Serviços (vago)	R$ 3.340,51
Assessor Parlamentar (cargo em comissão)	R$ 7.876,94

Pedregulho, 14 DE JANEIRO DE 2026.

_____

LEONARDO COELHO DE ALMEIDA

Presidente

Rua Joaquim Ferreira Coelho, 525 – Centro – Pedregulho – SP – Telefone: (016) 3171-2380/ (016) 3171-1481
Email: camarapedregulho@camarapedregulho.sp.gov.br
Site: www.camarapedregulho.sp.gov.br

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo

CERTIDÃO

O Setor de Cadastro e Tributação do Município de Pedregulho/SP **CERTIFICA**, para os devidos fins, que, a pedido da Procuradoria Jurídica do Município, na pessoa de seu Procurador Jurídico, Dr. Rodrigo Pereira Martins, OAB/SP nº 350.885, este serventuário procedeu à consulta no sistema informatizado, bem como nos cadastros e registros municipais, tendo constatado que a entidade Igreja Pentecostal Deus é Amor, situada na Rua Bentivoglio Mancini, nº 27, Bairro Coonai, **encontra-se com o Alvará de Instalação e Funcionamento vencido no ano de 2026.**

CERTIFICA, ainda, por recomendação da Procuradoria Jurídica do Município, que a expedição de novo Alvará de Instalação e Funcionamento fica condicionada à apresentação e comprovação dos seguintes requisitos:

1. Documentação regular do Corpo de Bombeiros, pertinente ao imóvel e à atividade exercida;

2. Comprovação de que a poluição sonora eventualmente emitida pela entidade encontra-se em conformidade com a legislação vigente;

3. Apresentação de documentação atualizada do responsável legal pela entidade, para fins de atualização cadastral junto ao Município.

E, para constar, lavra-se a presente certidão, a qual segue assinada e datada para que produza seus efeitos legais.

Pedregulho/SP, 15 de janeiro de 2026.

José Roberto Mezadri

Setor de Cadastro e Tributação – Município de Pedregulho/SP

Rua Coronel André Vilela, 96 - Fone (16) 3171-9400 - Fax 3171-9400 - Cx. Postal, 18 - CEP 14470-000 - Pedregulho - SP

Advertências / Notificações

Procuradoria Jurídica

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026 – PJM

NOTIFICADO: 61.455.877 THIAGO AUGUSTO PULQUERIO SILVA – CNPJ nº 61.455.877/0001-61

ENDEREÇO: Rua Capitão Elias Moreira, nº 24, Centro, Pedregulho/SP, CEP 14.470-011

A/C: Proprietário/Responsável Legal.

ASSUNTO: Cumprimento de condições de funcionamento – horários – poluição sonora – vedação de venda de bebidas alcoólicas a menores.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP, no exercício de suas atribuições e em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, **NOTIFICA** o estabelecimento acima qualificado para que cumpra e faça cumprir, de modo imediato e permanente, as determinações abaixo.

1. Ciência da vigência do licenciamento/alvará

Registra-se que o **NOTIFICADO** possui licenciamento/CLI vigente (constando validade no documento apresentado).

A vigência, contudo, não exonera o cumprimento integral das condições impostas, sob fiscalização e responsabilização.

2. Cumprimento fiel do horário de funcionamento (Lei Municipal e licenciamento)

O NOTIFICADO deverá obedecer rigorosamente aos horários de abertura e fechamento previstos no licenciamento e na Lei Municipal nº 1.813/2007 (Código de Posturas), especialmente nos arts. 184 e 185, conforme consta do parecer/viabilidade do Município, abstendo-se de operar fora do permitido.

3. Poluição sonora – observância da Lei Municipal e demais normas vigentes

O NOTIFICADO deverá abster-se de produzir ou permitir ruídos/sons acima dos limites legais, adotando medidas imediatas de controle (volume, horários, equipamentos, isolamento, disciplina de público), sob pena de medidas administrativas cabíveis.

4. Proibição absoluta de venda/fornecimento de bebidas alcoólicas a menores

Fica expressamente proibida a venda, fornecimento, entrega, serviço ou permissão de consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade, devendo o **NOTIFICADO** implementar rotina obrigatória de conferência de documento e orientar colaboradores, com avisos ostensivos.

5. Prazo para comprovação mínima de providências

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, o **NOTIFICADO** deverá protocolar ***comprovação mínima de:***

(I) ciência e compromisso com o cumprimento dos horários;

(II) medidas internas de controle de ruído;

(III) procedimento interno para impedir venda/consumo de álcool por menores.

6. Advertência de sanções e comunicação ao Ministério Público

O descumprimento ensejará procedimento administrativo, aplicação de multas, interdição e cassação do alvará/licenciamento, além de comunicação ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, com especial atenção à venda de bebidas alcoólicas a menores e à reiteração de poluição sonora.

Pedregulho/SP, 15 de janeiro de 2026.

DR. RODRIGO PEREIRA MARTINS
Procurador Jurídico do Município de Pedregulho/SP
OAB/SP nº 350.885

CIÊNCIA/RECEBIMENTO (responsável pelo estabelecimento):

Nome: _____

CPF/RG: _____

Assinatura: _____

Data:_____ /_____/2026

.....

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026 – PJM

NOTIFICADA: BEMBOM SORVETERIA ARTESANAL E LANCHONETE LTDA – CNPJ nº 48.121.154/0001-68

ENDEREÇO: Praça 18 de Março, nº 115, Centro, Pedregulho/SP, CEP 14.470-000

A/C: Proprietário/Responsável Legal pelo estabelecimento.

ASSUNTO: Regularização de Alvará de Funcionamento/Licenciamento – Cumprimento de condições administrativas – Poluição sonora – Vedação de venda de bebidas alcoólicas a menores.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP, no exercício das atribuições institucionais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), **NOTIFICA** a empresa acima qualificada, na pessoa de seu proprietário/responsável legal, para que adote, **IMEDIATAMENTE,** as providências abaixo descritas, sob as cominações legais e administrativas cabíveis.

1) Regularização do Alvará de Funcionamento e Licenciamento

Fica a **NOTIFICADA** cientificada a proceder, junto ao Setor de Cadastro e Tributação do Município, com os devidos trâmites administrativos para expedição/renovação do Alvará de Funcionamento e Licenciamento atualizado, com apresentação de toda a documentação exigida pela municipalidade e demais órgãos competentes, conforme a natureza da atividade exercida.

PRAZO: no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, deverá a **NOTIFICADA** protocolar o pedido de expedição/renovação e comprovar o andamento do procedimento, mediante apresentação do respectivo comprovante de protocolo ao Setor competente.

2) Cumprimento fiel das condições e termos do Alvará (horários)

A NOTIFICADA deverá cumprir fielmente os termos e condições constantes do Alvará (especialmente quanto ao horário de abertura e fechamento), abstendo-se de operar fora dos limites autorizados, sob pena de adoção de medidas fiscalizatórias e sancionatórias.

3) Poluição sonora – observância da Lei Municipal e normas correlatas

A NOTIFICADA deverá observar integralmente a Lei

Municipal de regência (posturas/ruídos) e demais normas aplicáveis, abstendo-se de produzir ou permitir emissão sonora acima dos limites legais, seja por som ambiente, equipamentos, caixas acústicas, apresentações, aglomerações ou qualquer outro meio.

DETERMINAÇÃO IMEDIATA: o controle de ruídos deve ser adequado desde já, não se admitindo persistência de emissão sonora irregular.

4) Proibição absoluta de venda/fornecimento de bebidas alcoólicas a menores

A NOTIFICADA fica expressamente advertida de que é terminantemente vedado vender, fornecer, servir, entregar ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, devendo implementar controles internos eficazes (ex.: exigência de documento de identificação, orientação de funcionários, avisos ostensivos).

Tal conduta, além de ilícito administrativo, pode configurar ilícito penal, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sem prejuízo de outras responsabilizações.

5) Advertência: sanções administrativas e comunicação ao Ministério Público

O descumprimento das determinações acima — especialmente quanto à regularização do Alvará, poluição sonora e venda de bebidas alcoólicas a menores — ensejará a adoção imediata das providências administrativas cabíveis, incluindo, conforme o caso:

a) instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurado contraditório e ampla defesa;

b) aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação municipal;

c) cassação do Alvará de Funcionamento, inclusive em caráter definitivo, quando cabível; e comunicação ao Ministério Público para apuração de eventuais ilicitudes penais, com ênfase na venda/fornecimento de álcool a menores e na reiteração de poluição sonora, sem prejuízo de encaminhamentos às forças de fiscalização competentes.

6) Comprovação e canal de resposta

A NOTIFICADA deverá, ao final do prazo, comprovar documentalmente:

a) o protocolo do pedido de alvará/licenciamento atualizado;

b) as medidas adotadas para cumprimento de horários;

c) as ações de mitigação/controle de ruído; e

d) *os procedimentos internos para impedir venda/consumo de álcool por menores.*

A resposta e documentos poderão ser apresentados diretamente no Setor de Cadastro e Tributação e/ou protocolados junto ao Protocolo Geral do Município, com referência a esta Notificação.

Sem mais, renova-se o dever institucional de orientação e fiscalização, para preservação da ordem pública, do sossego, da saúde e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Pedregulho/SP, 15 de janeiro de 2026.

DR. RODRIGO PEREIRA MARTINS
Procurador Jurídico do Município de Pedregulho/SP
OAB/SP nº 350.885

CIÊNCIA/RECEBIMENTO (responsável pelo estabelecimento):

Nome: _____

CPF/RG: _____

Assinatura:

_____

Data:____ /_____/2026

.....

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2026 – PJM

NOTIFICADA: FERNANDA CRISTINA ALVES MORAES LTDA – CNPJ nº 28.158.956/0001-35 (Nome fantasia: VO NEGA HAMBURGUERIA)

ENDEREÇO: Rua Capitão Elias Moreira, nº 24-B, Centro, Pedregulho/SP, CEP 14.470-000

A/C: Proprietário/Responsável Legal.

ASSUNTO: Cumprimento de condições de funcionamento – horários – poluição sonora – vedação de venda de bebidas alcoólicas a menores.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP, no exercício de suas atribuições e em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, **NOTIFICA** o estabelecimento acima qualificado para que cumpra e faça cumprir, de modo imediato e permanente, as determinações abaixo.

1. Ciência da vigência do licenciamento/alvará

Registra-se que o **NOTIFICADO** possui licenciamento/CLI vigente (constando validade no documento apresentado).

A vigência, contudo, não exonera o cumprimento integral das condições impostas, sob fiscalização e responsabilização.

2. Cumprimento fiel do horário de funcionamento (Lei Municipal e licenciamento)

O NOTIFICADO deverá obedecer rigorosamente aos horários de abertura e fechamento previstos no licenciamento e na Lei Municipal nº 1.813/2007 (Código de Posturas), especialmente nos arts. 184 e 185, conforme consta do parecer/viabilidade do Município, abstendo-se de operar fora do permitido.

3. Poluição sonora – observância da Lei Municipal e demais normas vigentes

O NOTIFICADO deverá abster-se de produzir ou permitir ruídos/sons acima dos limites legais, adotando medidas imediatas de controle (volume, horários, equipamentos, isolamento, disciplina de público), sob pena de medidas administrativas cabíveis.

4. Proibição absoluta de venda/fornecimento de bebidas alcoólicas a menores

Fica expressamente proibida a venda, fornecimento, entrega, serviço ou permissão de consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade, devendo o **NOTIFICADO** implementar rotina obrigatória de conferência de documento e orientar colaboradores, com avisos ostensivos.

5. Prazo para comprovação mínima de providências

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, o **NOTIFICADO** deverá protocolar ***comprovação mínima de:***

(I) ciência e compromisso com o cumprimento dos horários;

(II) medidas internas de controle de ruído;

(III) procedimento interno para impedir venda/consumo de álcool por menores.

6. Advertência de sanções e comunicação ao Ministério Público

O descumprimento ensejará procedimento administrativo, aplicação de multas, interdição e cassação do alvará/licenciamento, além de comunicação ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, com especial atenção à venda de bebidas alcoólicas a menores e à reiteração de poluição sonora.

Pedregulho/SP, 15 de janeiro de 2026.

DR. RODRIGO PEREIRA MARTINS
Procurador Jurídico do Município de Pedregulho/SP
OAB/SP nº 350.885

CIÊNCIA/RECEBIMENTO (responsável pelo estabelecimento):

Nome: _____

CPF/RG: _____

Assinatura: _____

Data:_____ /_____/2026

.....